



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2012**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade SSP/RS, RG nº 6024524396, CPF/MF sob nº 055.947.660-49, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA:** FELICIANO UILTON DE SOUZA RIOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 275.579.790-87 e RG nº 7011516056, residente e domiciliado na Rua José Stival, nº 55, Bairro Leonízio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto/RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação de facilitador/oficineiro para ministrar oficinas de: esporte e laser, arte e cultura, para atender o Programa PROJOVEM desenvolvido junto ao SEHAS, conforme especificações que seguem:

**LOTE 01 – Oficina de Esporte e Laser**

Especificações	Quant.	Un
Atividades a serem desenvolvidas: Capoeira, futebol, vôlei, expressão corporal, jogos, dança e atividades lúdicas.	360	Hora

**LOTE 02 – Oficina de Arte e Cultura**

Especificações	Quant.	Un
Atividades a serem desenvolvidas: violão, canto/coral, visitas a locais turísticos, musicalidade, teatro e dança.	360	Hora

**3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

**3.2** A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todas as informações prestadas na oficina.

**3.3** A CONTRADA deverá cumprir com a programação constante no cronograma, bem como as datas e horários em que será desenvolvido o curso.

**3.3.1** O cronograma estará disponível junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS, sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

**3.4** Ficará a cargo da CONTRATANTE o fornecimento dos insumos e materiais, necessários à execução do objeto do presente contrato, bem como o local onde será realizado a oficina.

**3.5** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.

**3.6** O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.

**3.8** A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS.

**3.9** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

**3.10** Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE.

**3.11** A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

**3.12** Não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que prestam serviço à mesma, em nome da CONTRATADA.

**4 DA EXECUÇÃO:**

**4.1** A empresa ou pessoa física CONTRADA deverá cumprir com a programação constantes no cronograma, (**ANEXO VI**), devendo abordar as matérias elencadas na descrição do objeto, constante do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**), bem como as datas e horários em que será desenvolvido o curso.

**4.2** O cronograma estará disponível junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS, sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

**4.3** Verificada a desconformidade de algum da prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**5 DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência até a conclusão do objeto, a contar da assinatura do contrato e como termo final o dia 31 de dezembro de 2012, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpeleções, quer judicial ou extrajudicialmente.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



#### **6 DO PAGAMENTO E DO VALOR:**

- 6.1** Para a execução integral do objeto constante no lote 02 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 12,00 (doze reais)**, por hora.
- 6.2** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais.
- 6.3** O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quantidade de horas realizadas no mês, conforme o cronograma (ANEXO VI), mediante a emissão da fatura correspondente, atestada pela Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social – SEHAS;
- 6.4** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa/pessoa física adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 6.5** O pagamento somente será efetuado após as horas realizadas, que será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa/pessoa física adjudicatária.
- 6.6** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/83-469 e 3390/83-468, constante do orçamento vigente.

#### **8 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

#### **9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 062/2012, de 19/03/2012.**

#### **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **11 DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**11.1** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar.

**11.2** Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**11.2.1** Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

**11.3** Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

**11.4** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

#### **12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br)

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**13 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2012**

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FELICIANO UILTON DE SOUZA RIOS**  
Sócio-proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## VI – Cronograma de realizações das oficinas

Profissional	Requisito	Carga Horária	Coletivos	Público Alvo	Atribuições	Atividades a serem desenvolvidas	Valor por hora (R\$)
Facilitador de oficinas para Esporte e Lazer	Nível Médio com experiência na área.	5 horas em cada coletivo/ total de 10 horas semanal	01 turno (manhã) e 01 turno (tarde)	Projovem Adolescente Desenvolvido no CRAS	- Organizar e coordenar as atividades e esportivas e de lazer; - Participar do planejamento junto com a equipe de trabalho, um encontro semanal de 01 hora por coletivo.	Oficinas de: - capoeira; - futebol; - vôlei; - expressão corporal; - jogos; - dança; - atividades lúdicas.	12,50
Facilitador de oficinas para Arte e Cultura	Escolaridade não exigida – com experiência na área	5 horas em cada coletivo/ total de 10 horas semanal	01 turno (manhã) e 01 turno (tarde)	Projovem Adolescente – Desenvolvido no CRAS	- Organizar e coordenar as atividades artísticas e culturais; - Participar do planejamento junto com a equipe de trabalho, um encontro semanal de 01 hora por coletivo.	Oficinas de: - Violão; - canto/coral; - visitas a locais turísticos; - musicalidade; - teatro; - dança;	12,50

**Iracir Teresinha Polo**

Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS